

γ

JUNTA DA

Em 02/09/20 , junto a estes autos:

-) petição(s)
-) ofício(s)
-) guia(s)
-) mandado(s)
-) aviso de recebimento – AR (s)
-) correspondência devolvida (s)
-) carta precatória
-) guia de levantamento judicial
-) detalhamento de ordem de bloqueio/desbloqueio
-) resultado da pesquisa Infojud
-) laudo pericial
-) comprovante de depósito
-) outros

Eu,  , Vanessa Scalon Peres – Chefe de Seção
Judiciário . Subscrevi.

1159
Y

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

2037/92
P-26

Processo nº 0008377-90.1992.8.26.0114

Falência

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,

Síndica Dativa nomeada por esse MM. Juízo em substituição, já qualificada, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **M. KASSAB & KASSAB & CIA. LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 63 e incisos do Decreto Lei 7.661/1945¹, apresentar o **RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO FALIMENTAR**, nos termos a seguir.

1 Art. 63. Cumpre ao síndico, além de outros deveres que a presente lei lhe impõe:

- I - dar a maior publicidade à sentença declaratória da falência e avisar, imediatamente, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e papéis do falido e em que os interessados serão atendidos;*
- II - receber a correspondência dirigida ao falido, abri-la em presença deste ou de pessoa por ele designada, fazendo entrega daquela que se não referir a assunto de interesse da massa;*
- III - arrecadar os bens e livros do falido e tê-los sob a sua guarda, conforme se dispõe no título IV, fazendo as necessárias averiguações, inclusive quanto aos contratos de locação do falido, para os efeitos do art. 44, nº VII, e dos parágrafos do art. 116;*
- IV - recolher, em vinte e quatro horas, ao estabelecimento que fôr designado nos termos do art. 209, as quantias pertencentes à massa, e movimentá-las na forma do parágrafo único do mesmo artigo;*
- V - designar, comunicando ao juiz, perito contador, para proceder ao exame da escrituração do falido, e ao qual caberá fornecer os extratos necessários à verificação dos créditos, bem como apresentar, em duas vias, o laudo do exame procedido na contabilidade;*
- VI - chamar avaliadores, oficiais onde houver, para avaliação dos bens, quando desta o síndico não possa desempenhar-se;*
- VII - escolher para os serviços de administração os auxiliares necessários, cujos salários serão previamente ajustados, mediante aprovação do juiz, atendendo-se aos trabalhos e à importância da massa;*
- VIII - fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos interessados sobre a falência e administração da massa, e dar extratos dos livros do falido, para prova, nas verificações ou impugnações de crédito; os extratos merecerão fé, ficando salvo à parte prejudicada provar-lhes a inexactidão;*
- IX - exigir dos credores, e dos prepostos que serviram com o falido, quaisquer informações verbais ou por escrito; em caso de recusa, o juiz, a requerimento do síndico, mandará vir à sua presença essas pessoas, sob pena de desobediência, e as interrogará, tomando-se os depoimentos por escrito;*

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

114 402.50.0001853-1 11650 13.04.54

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

Y

SUMÁRIO

- I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DO RELATO DE ATOS
- II. DAS ETAPAS SUPERADAS NO PRESENTE FEITO À LUZ DO DECRETO LEI 7.661/1945
- III. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR ESTA SÍNDICA DATIVA
- IV. DOS ENCARGOS DA MASSA E DA REMUNERAÇÃO DESTA SÍNDICA DATIVA
- V. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DA SÍNDICA DATIVA
- VI. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

X - preparar a verificação e classificação dos créditos, pela forma regulada no título VI;

XI - comunicar ao juiz, para os fins do art. 200, por petição levada a despacho nas vinte e quatro horas seguintes ao vencimento do prazo do artigo 14, parágrafo único, nº V, o montante total dos créditos declarados;

XII - apresentar em cartório, no prazo marcado no art. 103, a exposição ali referida;

XIII - representar ao juiz sobre a necessidade da venda de bens sujeitos a fácil deterioração ou de guarda dispendiosa;

XIV - praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas ativas e passar a respectiva quitação;

XV - remir penhores e objetos legalmente retidos, com autorização do juiz e em benefício da massa;

XVI - representar a massa em juízo como autora, mesmo em processos penais, como ré ou como assistente, contratando, se necessário, advogado cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação do juiz;

XVII - requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para completar e indenizar a massa ou em benefício da sua administração, dos interesses dos credores e do cumprimento das disposições desta lei;

XVIII - transigir sobre dívidas e negócios da massa, ouvindo o falido, se presente, e com licença do juiz;

XIX - apresentar, depois da publicação do quadro geral de credores (art. 96, § 2º) e do despacho que decidir o inquérito judicial (art. 109 e § 2º), e no prazo de cinco dias contados da ocorrência que entre aquelas se verificar por último, relatório em que:

a) expor os atos da administração da massa, justificando as medidas postas em prática;

b) dar o valor do passivo e o do ativo, analisando a natureza deste;

c) informar sobre as ações em que a massa seja interessada, inclusive pedidos de restituição e embargos de terceiro;

d) especificar os atos suscetíveis de revogação, indicando os fundamentos legais respectivos;

XX - promover a efetivação da garantia oferecida, no caso do parágrafo único do art. 181;

XXI - apresentar, até o dia dez de cada mês seguinte ao vencido, sempre que haja recebimento ou pagamento, conta demonstrativa da administração que especifique com clareza a receita e a despesa; a conta, rubricada pelo juiz, será junta aos autos;

XXII - entregar ao seu substituto, ou ao devedor concordatário, todos os bens da massa em seu poder, livros e assentos da sua administração, sob pena de prisão até sessenta dias.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2021 às 16:10, sob o número WCAS21702965104. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008377-90.1992.8.26.0114 e código A757F42.

**I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À
FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DO RELATO DE ATOS**

1º VOLUME:

(Fls. 02/06) – Trata-se de pedido de falência ajuizado em 23 de novembro 1992, por Comércio e Benefício de Cereais "TUCHAPS" Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.043.651/0001-08, à época estabelecida na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP, em face de M. Kassab & Kassab & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.949.885/0001-97, situada, à época na Rua Barão de Itapura, nº 2512, Campinas/SP.

Narra a exordial que a sociedade Requerida inadimpliu duas duplicatas mercantis sob os nºs DM 2052 e DM 2053, geradas em razão do fornecimento de mercadorias, totalizando o montante de Cr\$ 12.155.000,00 (doze milhões, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros);

(Fls. 07/22) - Atos constitutivos e documentos de representação da Requerente do pedido de Falência.

(Fls. 28) – Decisão determinando, após a devida emenda da inicial, a citação da Requerida e, na hipótese de depósito elisivo, que esse deveria estar devidamente corrigido, sendo fixados os honorários em 10% em favor do patrono da Requerente, sobre o valor do débito apurado.

(Fls. 29/29v) – Expediu-se mandado de citação, sendo citado e localizado o Sr. Marcelo Cassab, um dos sócios da Requerida, o qual tomou conhecimento de todo o teor do processado no dia 26 de março de 1993.

(Fls. 31/42) – Manifestação da Requerida M. Kassab, Kassab & Cia. Ltda., juntando o comprovante de depósito elisivo, no valor de

Cr\$ 13.671.214,45 (treze milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e quatorze cruzeiros e quarenta e cinco centavos) em 29/03/1993, e requerendo, ainda, a improcedência do pedido inicial.

(Fls. 47) – Em razão da divergência apresentada quanto à conta de liquidação referente ao valor da dívida atualizado e o depósito elisivo, esse MM. Juízo, em 05/12/1993, determinou às partes, a apresentação de cálculos e manifestação sobre o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial.

(Fls. 56/57) – Em virtude da falta de complementação do depósito elisivo, declarou-se, às 12h do dia 21 de setembro de 1993, a Falência de M. Kassab, Kassab & Cia. Ltda., situada na Av. Barão de Itapura, 2512, nesta cidade, com termo legal em 60 (sessenta) dias anteriores ao protesto, além de ter restado consignado o prazo de 20 dias para habilitações de créditos.

(Fls. 65/67) – Com a expedição do mandado de lacração, o Sr. Oficial de Justiça, em 21/09/1993, cumpriu-o positivamente, certificando a diligência nos termos a seguir.

No dia 21/09/1993, na Av. Barão de Itapura, 2512, Campinas, encontrado o estabelecimento fechado e segundo o proprietário do imóvel, Sr. Diamantino Henrique F. Marques, os Requeridos fecharam o galpão cerca de dois meses e entrando em contato telefônico com o Sr. Marcel Kassab, que foi até o local e abriu a porta, verifica-se o interior do estabelecimento quase que totalmente vazio, procedendo a arrecadação dos bens que ali restavam, conforme o auto em anexo, que desse fica fazendo parte integrante do processo de falência da Requerida.

- ✓ 01 – Forno elétrico, marca Flexa de ouro, 220v;
- ✓ 01 – Fogão tipo industrial, marca Aconchega, 08 bocas;
- ✓ 01 - Balcão frigorífico, 04 portas;
- ✓ 02 - Extintores de incêndios vazios
- ✓ A chave do estabelecimento foi entregue ao oficial de justiça.

Em mesmo ato os Srs. Celso Carlos Augusto Kassab, Flávio Kassab, Leila Abirão Kassab, Maurício Kassab, cientificaram-se do inteiro teor do processo, bem como do ato arrecadatório, deixando de intimar o Sr. Alvaro

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

Luis Kassab, Fernando Kassab e Sra. Silvia Kassab V. Curti, por estarem em locais incertos.

(Fls. 68/93) – Manifestação da Falida, na pessoa de seus sócios, acostando os documentos constitutivos, bem como informando que os bens então arrecadados estavam depositados na **Rua Barão de Parnaíba, 198, Bairro Botafogo, Campinas.**

(Fls. 94/94v) – Termo de Declaração do sócio Falido, Sr. Maurício Kassab:

Afirmou que atuou como gerente de operações da empresa falida. Esclarece que a empresa era familiar, vinha tendo bom desempenho, mas possuíam um contrato de prestação de serviços com a Telebrás, este contrato representava um percentual muito grande do faturamento da empresa e tiveram problemas quanto ao cumprimento deste contrato. Os problemas relacionados com o advento denominado Plano Collor, pois os produtos que adquiriram para fornecimento acabavam não tendo o congelamento respeitado, enquanto estavam vinculados no contrato. Houve em certo período um problema relativo a uma cobrança fiscal e tal situação econômica gerou um problema na empresa. O patrimônio da empresa eram equipamentos necessários para uma cozinha industrial, equipamentos que ainda são mantidos, encontrando-se parte deles no endereço indicado pelo depoente. Já não existe mais atividade. Não é sócio de outra empresa. Efetivamente participava da administração da empresa o depoente. Em outubro do ano de 1992 já tinham deixado a sociedade a Dra. Leila, Sr. Flávio, Sr. Carlos, Sr. Fernando e Sr. Álvaro, com saída formalizada. Possuíam todos os livros e existia um escritório que lhes prestava serviços de nome Contex. As únicas procurações outorgadas eram para defesa dos interesses em Juízo. Na Telebras, o equipamento era todo daquela empresa. Não possuem veículos.

(Fls. 95) – Termo de Declaração do sócio Falido, Sr. Alvaro Kassab:

Informou que atuava como gerente na empresa e que atribui a dificuldade enfrentada que culminou com a decretação da quebra a alguns favores que passa a relacionar. Afirma que a história da empresa pode ser separada antes e depois de um contrato de prestação de serviços com a Telebrás, era um contrato grande, atingindo um montante de R\$ 1.000.000,00 (um

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

milhão de dólares) ano e com esse contrato enfrentaram, inicialmente alguns problemas com a concorrência. Houve também um problema relativo à forma de remuneração prevista no contrato, que embora correspondesse ao constante no edital, havia passado despercebida dos participantes, o que implicou uma redução na ordem de 15% por cento do valor que deveria ser pago. Tiveram problemas com relação a obtenção de certidão negativa de débito perante a Fazenda Estadual, pois questionavam a exigência de tributo em juízo e sem a certidão haveria restrição ao fornecimento naquele contrato. Além disso, ocorreram problemas decorrentes do Plano Collor, com o congelamento do valor do contrato e congelamento em níveis irrealistas em relação ao insumo. Trabalharam durante algum tempo garantidos por uma liminar, de modo que todos estes fatores representam uma pressão muito grande, resultado nas dificuldades enfrentadas pela empresa. Conforme previsto no contrato a gerência era exercida pelo depoente e sua irmã Sílvia, mas em determinado momento, em face da dificuldade, procuraram ir se adaptando a nova situação e acabou ocorrendo a retirada de alguns sócios, com a respectiva alteração contratual. A partir daí, o depoente e seu irmão Maurício é que prosseguiram administrando a empresa. O patrimônio da empresa é hoje representado pelos equipamentos necessários à sua utilidade. No endereço já informado, não havia mais nada, sendo que o advogado já indicou o local onde se encontram os bens remanescentes. A empresa já não possuía veículos ou bens imóveis. Não é sócio de nenhuma outra empresa. Possuíam os livros contábeis e havia um escritório que cuidava dos serviços.

(Fls. 102 e 106) – Certidões cartorárias informando a

entrega de:

- ✓ 1 (um) livro diário do ano de 1993;
- ✓ Registro de saída, ordem 003, ano 1991;
- ✓ Registro de Saídas, ano 1993;
- ✓ Registro de Saídas, ano 1992;
- ✓ Registro de Entradas, ano 1993;
- ✓ Registro de Entradas, ano 1992;
- ✓ Registro de Entradas, ordem 005, ano 1991.
- ✓

(Fls. 110) – Mandado de Lacração do

estabelecimento cumprido positivamente, em 05 de outubro de 1993, tendo sido encontrados os seguintes bens:

Qtd.	Descrição
01	Coifa aproximadamente 4m por 1,5m
01	Tubo de coifa

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo refere-se a um processo administrativo ou judicial, envolvendo o Sr. Fernando Pompeu Luccas. O texto descreve as etapas do processo, desde a apresentação da denúncia ou queixa até a realização de atos processuais, incluindo a produção de provas e a decisão final. O documento menciona a data de 04/06/2021 e o número do processo 0008377-90.1992.8.26.0114 e código A757F42.

1165
J

02	Caixa de isopor vazia
15	Caixas plásticas, tipo "container"
51	Caixas plásticas, tipo engradado
21	Caixas plásticas, tipo leiteira
17	Caixas plásticas, tipo vasilhame
31	Caixas, tipo engradado com vasilhames
05	Caixas de madeira com vasilhames
24	Panelas vazias diversos tipos
100	Bandejas de alumínio tipo refeição com 6 divisões
01	Forno a gás embutido, tipo Inovatral
02	Caixas plásticas tipo engradado com pratos e cumbucas de porcelana
03	Caixas de madeira com pratos de porcelana
01	Caixa de isopor grande com vários alimentos perecíveis
01	Máquina de cortar batata
01	Máquina de fechar marmitex
02	Bacias plásticas
02	Bacias de alumínio
02	Escorredores grandes
01	Caixa plástica
01	Caixa plástica tipo container baia, contendo várias grelhas
01	Motor de liquidificador industrial
01	Extrator de suco
01	Caixa plástica tipo container baia, contendo assadeiras
02	Frigideiras
01	Caixa plástica tipo, contendo assadeiras, tampas e apoio de fogão
02	Sacos de carvão
01	Lixeira
01	Tambor de plástico contendo garrafas e garrafões
01	Lara de massa corrida
01	Tambor grande
01	Fogão tipo industrial péssimo estado
05	Estantes de ferro péssimo estado
01	Armário de ferro com 12 repartições
01	Geladeira Prosdócimo péssimo estado
01	Carinho tipo Inovital
01	Prateleira de madeira
01	Coifa com aproximadamente 2,5m por 1m em péssimo estado
01	Banqueta de madeira com pés de ferro para açougue
08	Garrafões de vidro vazios
01	Caixa de papelão contendo cumbucas de porcelana
02	caixas de metal
03	Apoios de fogão
01	Caixa de papelão contendo copinhos de café descartáveis

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2021 às 16:10, sob o número WCAS21702965104. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008377-90.1992.8.26.0114 e código A757F42.

05	Fritadeiras de batata
01	Caixa de isopor com rolos de papel para embalagens
01	Escorredor de metal tipo grande para bandejas
01	Tambor plástico tamanho médio com produtos de limpeza
01	Caixa de papelão com suportes de galheteiro
01	Tambor pequeno de metal

(Fls. 112) – Termo de Declaração do sócio falido, Sr.

Álvaro Luiz Kassab.

O Depoente afirmou que deixou a sociedade conforme última alteração contratual realizada. Mesmo no período em que formalmente estava como sócio, nunca teve atividade profissional na empresa, trabalha como jornalista. Em razão desta situação não tem condições de dar informações concretas das causas que conduziram a empresa a falência, acredita que o ocorrido aconteceu pela dificuldade referente ao serviço que prestava, mas não obtém detalhes sobre qual era o seu patrimônio. Ao processo que efetivamente quem geria a empresa eram seus irmãos, Marcelo e Maurício. Isto, inclusive no período em que havia mais sócios. A sua saída da companhia decorreu de acerto familiar e não envolve qualquer pagamento de dinheiro em seu favor.

(Fls. 113) – Termo de Declaração da sócia falida, Sra.

Leila Abraão Kassab.

A depoente afirma que não consta como sócia da empresa, confessa alteração contratual formalizada. No período em que ainda era sócia, prestava apenas serviços na área de produção da empresa, ou seja, junto a cozinha. Os equipamentos então existentes eram aqueles utilizados com a produção de alimentos. Também na Telebrás haveria alguns equipamentos da empresa e outros da própria Telebrás. Atribuiu ao contrato firmado com a Telebrás as causas das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa que resultaram na decretação da quebra. Não tinha atuação na área administrativa, que ora era feita pelos filhos Maurício e Marcelo. Ainda quando era sócia possuía um caminhão, mas em razão das dificuldades o bem foi alienado.

(Fls. 114) – Termo de Declaração do sócio falido, Sr.

Carlos Augusto Kassab.

O depoente informa não ser mais sócio da empresa, conforme alteração contratual realizada e, mesmo na época em que ainda era sócio, sua atuação era muito limitada. Estudava e fazia apenas algumas entregas em empresas. O gerenciamento era basicamente realizado pelo seu irmão Marcelo, o depoente não acompanhava muito as questões administrativas. Em conversas familiares é que pode apurar que os problemas atuais eram decorrentes basicamente do contrato com a Telebrás. O patrimônio é basicamente de equipamentos voltados a produção de refeições.

(Fls. 115) – Termo de Declaração do sócio Falido, Sr.

Flávio Kassab.

O depoente afirmou que não é mais sócio da empresa, conforme alteração contratual formalizada anteriormente, trabalhava na empresa na área de manutenção de equipamentos. Não cuidava da parte administrativa ou comercial, exercida basicamente pelos seus irmãos Maurício e Marcelo. Depois que deixou a sociedade não prestou mais serviços na empresa. Atribui a decretação da falência aos problemas decorrentes de um contrato firmado com a Telebrás, que implicou em grande queda de faturamento da empresa. Em razão da dificuldade, inclusive bens tiveram que ser alienados. Não é sócio de nenhuma outra empresa.

(Fls. 116) – Termo de Declaração da sócia Falida, Sra.

Silvia Kassab Vivamelli Curti.

A depoente é irmã dos sócios apontados nos autos, mas já havia se retirado da sociedade antes da quebra. No período em que era sócia, trabalhava na empresa e fazia parte do relacionamento com outras empresas fornecedoras. Mais ou menos no final de 1991 afastou-se para ter neném, depois da licença já surgiram dificuldades e praticamente não voltou a desempenhar mais sua atividade na empresa, sendo substituída pelo seu irmão Maurício. Marcelo é quem cuidava da parte financeira. Pelo que sabe, a dificuldade da empresa decorreu do contrato firmado com a Telebrás, até então, estava indo bem. Em decorrência da dificuldade tiveram que se desfazer do que haviam conseguido no período em que a firma estava bem. Não é sócio de outra empresa.

(Fls. 118) - Termo de Declaração do sócio falido, Sr.

Fernando Kassab.

O depoente afirma que foi sócio da empresa, prestava serviços nas áreas ligadas a reestruturação, porque também é jornalista e atua nesta área, mas em razão da sua atividade profissional, como jornalista, viajava muito e nunca teve uma participação efetiva na administração da empresa. Atribuindo as dificuldades enfrentadas com a consequente quebra das comissões do contrato firmado com a Telebrás, a qual deste o início demonstrou ser excessivamente oneroso para a empresa que integrava, gerando déficit constante. Foi agravada a situação da empresa, implicando, inclusive em alienação de bens de seu patrimônio. Não é sócio de outras empresas. Quem cuidava da parte administrativa eram seus irmãos Marcelo e Maurício.

(Fls. 120) – A Requerente do pedido de quebra - empresa "TUCHAPS" – foi indicada para exercer o múnus de Síndica Dativa, mas declinou do papel, não se opondo à nomeação de um Síndico Dativo para exercício da atividade.

(Fls. 121v) – Certidão Cartorária informando a apresentação de **25 habilitações de créditos** enviadas diretamente à serventia, em nome de: **(i)** Noêmia, **(ii)** Francisca, **(iii)** Maria Natália, **(iv)** Cecília Fernandes, **(v)** Derotildes, **(vi)** Nilza, **(vii)** Marlene José, **(viii)** Cleusa Aparecida, **(ix)** Sirlene, **(x)** Maria José, **(xi)** Luiz Cláudio, **(xii)** Rosilei, **(xiii)** Lucineide, **(xiv)** Edgard, **(xv)** Sonia Maria, **(xvi)** Aparecido Cesar, **(xvii)** Ossédio, **(xviii)** Cleusa Botelho, **(xix)** Maria José Batista, **(xx)** Rita Gelena, **(xxi)** Banco Nossa Caixa S/A, **(xxii)** Antonio Ferreira, **(xxiii)** Lucilene Cipriano, **(xxiv)** Aurelina Pereira e **(xxv)** Cenipel Embalagens Ltda.

(Fls. 122) – Nomeação, em 04 de novembro de 1993, do Dr. Rubertei Belucci Bonato, inscrito na OAB/SP nº 19.137, para a função de Síndico Dativo dos autos da Falência de M. Kassab & Kassab & Cia. Ltda.

(Fls. 196) – Pedido de Reserva de valor, apresentado por Maria Izabel Custódio, em 15/06/94, no importe de Cr\$ 8.000,81 (oito mil cruzeiros e oitenta e um centavos), referente a custas processuais, pertencentes à 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas/SP.

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

(Fls. 199) – Primeira manifestação do Síndico Dativo em 20/07/1994, requerendo a expedição de ofício ao CIRETRAN, para fins de localização de automóveis, bem como informações quanto à titularidade de um veículo caminhoneta, placa YN 1515, determinando, se for o caso, o bloqueio do referido bem.

2º VOLUME:

(Fls. 203) – Manifestação do Síndico Dr. Rubertei, requerendo a expedição de ofício para o Banco Safra S/A., visando obter informações de valores depositados em conta corrente nº 121.053.1, em favor da Massa e, existindo valores, efetuar-se a transferência ao Juízo Falimentar.

(Fls. 207) – Carta de Habilitação expedida pela 4ª Vara do Trabalho de Campinas, em favor de Otinaldo Ferreira Barbosa, pelo valor de R\$ 10.857,21 (dez mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte um centavos), oriundo da condenação proferida nos autos da reclamação trabalhista, com natureza de crédito alimentar, além da inclusão do valor de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) referente a custas processuais do referido processo.

(Fls. 213) – Resposta de Ofício apresentada pelo Banco Safra S/A., em 19/08/1994, informando que não há saldo disponível em conta corrente em favor da Falida.

(Fls. 221) – Ante a desídia do trabalho apresentado, o Síndico Dativo inicialmente nomeado (Dr. Rubertei) foi substituído em 11 de setembro de 1994, nomeando-se, em substituição o **DR. CESAR DA SILVA FERREIRA, inscrito na OAB/SP 103.804-A**, para continuidade dos trabalhos.

deixa a cargo do administrador o cumprimento da lei.

Assim, a responsabilidade pelo cumprimento da lei é do administrador, não do Estado, e a responsabilidade pelo pagamento das indenizações é do Estado, não do administrador.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a responsabilidade pelo cumprimento da lei é do administrador, não do Estado, e a responsabilidade pelo pagamento das indenizações é do Estado, não do administrador.

Portanto, a responsabilidade pelo cumprimento da lei é do administrador, não do Estado, e a responsabilidade pelo pagamento das indenizações é do Estado, não do administrador.

Assim, a responsabilidade pelo cumprimento da lei é do administrador, não do Estado, e a responsabilidade pelo pagamento das indenizações é do Estado, não do administrador.

Portanto, a responsabilidade pelo cumprimento da lei é do administrador, não do Estado, e a responsabilidade pelo pagamento das indenizações é do Estado, não do administrador.

(Fls. 232) – Manifestação do Síndico, Dr. Cesar da Silva Ferreira, OAB/SP 103.804-A, aceitando sua NOMEAÇÃO, requerendo, desde já, a dilação de prazo para arrecadação dos bens remanescentes pertencentes à Massa Falida, além da expedição de ofício aos Correios, para constar seu endereço comercial como endereço da Massa Falida.

(Fls. 271//275) – Manifestação do Síndico, apresentando o auto de arrecadação, nos termos a seguir:

Qtd.	Descrição:
01	Câmara frigorífica, marca Scarcela, com 04 portas
01	Prateleira de madeira
01	Fogão tipo industrial, marca Acongua, 08 bocas
01	Fogão tipo industrial, marca Eroydon, 02 bocas
01	Prateleira de madeira pequena
01	Fogão tipo industrial, 03 bocas
01	Armário de aço, marca Pendiu com 12 repartições
02	Escrivaninha cor preta com 02 portas e 1 gaveta
01	Armário tipo buffet 04 repartições com aparador
02	Poltronas
01	Escada de ferro
01	Cadeira de madeira
01	Coifa aproximadamente 4m por 1,5m
01	Tubo de coifa
02	Caixas de isopor vazias
15	Caixas plásticas tipo containers
51	Caixas plásticas tipo engradado
21	Caixas plásticas tipo leiteira
17	Caixas plásticas tipo vasilhame
31	Caixas tipo engradado com vasilhame
05	Caixas de madeira com vasilhames
24	Panelas de vários tipos
100	Bandejas aproximadamente, o alumínio para refeição com 6 divisões
01	Forno a gás de embutir tipo industrial
02	Caixas plásticas tipo engradado com prato e cumbucas de porcelana
03	Caixas de madeira com pratos de porcelana
01	Caixa de isopor grande com vários afimentos
01	Máquina de cortar batatas
01	Máquina de cortar marmitex
02	Bacias plásticas
02	Bacias de alumínio

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

...
...
...
...
...

...
...

02	Escorregadores grande
01	Caixa Plástica grande tipo contêiner baia cm assadeiras e tampas
01	Caixa Plástica tipo containers baia, contendo assadeiras, grelha, motor de liquidificador industrial e extrator de suco
01	Caixa plástica tipo contêiner baia contendo assadeiras
02	Frigideiras
01	Caixa plástica tipo engradado contendo assadeiras, tampas e apoios de fogão
02	Sacos de carvão
01	Lixeira
01	Tambor de plástico contendo garrafas
01	Lata de massa corrida
01	Tambor de fixo grande
01	Fogão tipo industrial em péssimo estado
05	Estantes de ferro em péssimo estado
01	Armário de ferro com 12 repartições
01	Geladeira Prosdócimo em péssimo estado
01	Carinho tipo industrial
01	Prateleira de madeira
01	Coifa com aproximadamente com 2,5m por 1m em péssimo estado
01	Banqueta de madeira com pés de ferro para açougue
08	Garrafões de vidro vazios
01	Caixa de papelão contendo cumbucas de porcelanas
02	Caixas de metal
03	Apoios de fogão
01	Caixa de papelão contendo copinhos para descartáveis
05	Redes fritadeiras de batata
01	Caixa de isopor com rolos de papel para embalagens
01	Escorredor de metal tipo grande para bandejas
01	Tambor plástico tamanho médio com produto de limpeza
01	Caixa de papelão com suportes de galheteiro
01	Tambor pequeno de metal

(Fls. 341) – Resposta de ofício CIRETRAN, informando que o veículo Fiorino, Placa: YN 1515, é de propriedade do Sr. José Mario Marcondes Pereira Júnior.

(Fls. 424/426) – Resposta de ofício apresentado pelo Detran, informando que nenhum dos veículos indicados abaixo pertencem à Massa Falida ou está em nome de alguns de seus sócios.

- ✓ Chevrolet, ano: 1982, placa: BPC 9640, Camioneta, cor: branca;
- ✓ Ford Escort L, ano: 1986, placa: BQR8933, cor: branco;
- ✓ VW - Voyage LS, ano: 1985, placa: CF6238, cor: verde;
- ✓ Ford - Belina, ano: 1981, placa: BO 1522, cor: verde.

3º VOLUME:

(Fls. 451) - Decisão proferida em 20/07/1995 informando a existência de Inúmeros bens penhorados pela Fazenda do Estado, que já foram objetos de constrição, devendo ser esclarecido pelo atual Síndico o motivo das referidas constrições e se fazem parte do rol de ativos pertencentes à Massa.

(Fls. 455v) - Manifestação do Síndico, Dr. Cesar, requerendo a expedição de ofício para a Encol, na tentativa de localizar bens imóveis em favor da Massa, bem como para informar que não se opõe ao prosseguimento dos atos executivos apresentados pelos Entes Federativos em face da Falida, haja vista os bens indicados não terem sido arrecadados e possuírem atos constritivos anteriores à data da quebra.

(Fls. 457/458) - Pedido de reserva de valor apresentado pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no valor de R\$ 10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 1753/92.

(Fls. 465) - Certidão de Inscrição na Dívida Ativa, em desfavor da Massa Falida M. Kassab, pelo valor de R\$ 7.805,50 (sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), referente a ICMS não recolhido.

(Fls. 469) - Pedido de reserva de valor, apresentado pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no montante de R\$ 38,36 (trinta e oito reais e trinta e seis centavos), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 1185/93-2.

[The text in this section is extremely faint and illegible due to low contrast and poor scan quality. It appears to be a multi-paragraph document.]

(Fls. 472/497) – Resposta de ofício da ENCOL, informando que a Massa Falida já foi proprietária de 03 (três) imóveis, contudo, em decorrência de contratos e acordos ANTERIORES À QUEBRA, os bens abaixo discriminados, foram transferidos para terceiros.

(Fls. 498) – Certidão informando a existência de pedidos de Falência, com depósitos elisivos efetuados pela Requerida.

- ✓ Proc. 1590/92 – Valor: Cr\$ 15.628.685,97;
- ✓ Proc. 1635/92 – Valor: Cr\$ 10.830.138,00;
- ✓ Proc. 2106/92 – Valor: Cr\$ 6.014.307,20;
- ✓ Proc. 2202/92 – Homologado pedido de desistência;
- ✓ Proc. 382/93 – Valor: Cr\$ 5.840.628,75;

(Fls. 531) – Certidão Cartorária informando todos os incidentes de créditos distribuídos e atuados até 15 de maio de 1996:

- S/Nº 2037/92-A - CENIPEL EMBALAGENS LTDA.
- S/Nº 2037/92-B - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- S/Nº 2037/92-C - LATICÍNIOS CANTAREIRA LTDA.
- S/Nº 2037/92-D - MARIA IZABEL CUSTÓDIO PEREIRA
- S/Nº 2037/92-E - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- S/Nº 2037/92-F - OTINALDO FERREIRA BARBOSA
- S/Nº 2037/92-G - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- S/Nº 2037/92-H - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- S/Nº 2037/92-L - LOURDES MARTELLOSO TIROLTI
- S/Nº 2037/92-M - NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO
- S/Nº 2037/92-N - MARIA JOANA DOS SANTOS
- S/Nº 2037/92-O - SONIA REGINA DOMINGOS
- S/Nº 2037/92-P - NILZA APARECIDA LEONARDO JOSE MIRANDA
- S/Nº 2037/92-Q - LUCINEIDE PEREIRA DE SOUZA
- S/Nº 2037/92-R - NOEMIA ALVES DOS SANTOS BARBOSA
- S/Nº 2037/92-S - MARLENE JOSE DA CONCEIÇÃO
- S/Nº 2037/92-T - MARINA ALVES DO NASCIMENTO CAMILO
- S/Nº 2037/92-U - JOANA DA SILVA DE OLIVEIRA
- S/Nº 2037/92-V - AURELINA PEREIRA DA SILVA
- S/Nº 2037/92-X - MARIA JOSE DE SOUZA, AURORA DA SILVA SOUZA, TEREZINHA DA SILVA DO CARMO E GEVERBINA GUDIN DOMINGOS.
- 637/96 - APARECIDO CESAR NETO
- 83/95 - JOAO LIMA DO NASCIMENTO

(Fls. 539) – Pedido de reserva de valor, apresentado pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no valor de R\$ 143,06 (cento e quarenta e três reais e seis centavos), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 2037/92.

(Fls. 541) - Pedido de reserva de valor, apresentado pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 433/94-9.

(Fls. 547) - Pedido de reserva de valor, apresentado pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no montante de R\$ 86,43 (oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 2037/92.

(Fls. 549) - Pedido de reserva de valor, apresentado pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no montante de R\$ 144,13 (cento e quarenta e quatro reais e treze centavos), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 2037/92.

(Fls. 593) - Pedido de reserva de valor, apresentado pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 2143/93-8.

(Fls. 594) - Pedido de reserva de valor, apresentado pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no montante de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 1468/93-7RT.



(Fls. 596v) – Certidão de constatação e arrecadação apresentada pelo oficial de justiça, informando a localização de uma CPU Nova Data ND 4000AT com monitor Marca Kio e teclado Maxy.

(Fls. 607) – Manifestação do Síndico, requerendo a nomeação de peritos avaliador e contador, para realizar as análises jurídico, contábeis e mercantis sobre todos os bens e livros arrecadados em nome da Massa Falida.

(Fls. 608v) – Decisão nomeando o Sr. Francisco de Souza Gomide, como perito avaliador.

(Fls. 620) – Decisão nomeando o perito contador, Sr. Nivaldo Santos dos Reis, para que examine os livros e documentações contábeis da Falida, cientificando-se o nomeado. Em mesma decisão, determinou a intimação dos falidos, para que informassem o atual endereço dos bens, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência.

(Fls. 621) – Manifestação dos sócios falidos, informando que parte dos bens está armazenada na Rua Daniel Pedro Muller, 181, em Campinas, e outra parte na Rua Francisco Alves, 126, Bairro do Botafogo, Campinas/SP.

(Fls. 646) - Pedido de reserva de valor, apresentado pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 270/95-6RT.

4º VOLUME:



(Fls. 658) – Petição do perito avaliador, Sr. Francisco, informando que compareceu ao local indicado pelos sócios falidos, mas não encontrou nenhum dos bens arrecadados pelo Síndico.

(Fls. 646) - Pedido de reserva de valor, apresentado pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, no montante de R\$ 10,00 (dez reais), referente a custas processuais, oriundas do processo referência nº 1480/97-6.

(Fls. 673) - Certidão Cartorária informando a apresentação da habilitação de crédito retardatária, por Lázara Raimunda de Barros, no valor de R\$ 5.366,39 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

(Fls. 674/680) – Petição do perito avaliador, Sr. Francisco, apresentando o **LAUDO AVALIATÓRIO** dos bens arrecadados pelo antigo Síndico, nos termos a seguir:

QTD.	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO (R\$)
01	Câmara frigorífica, marca Scarcela, com 04 portas	15,00
01	Prateleira de madeira, com vidro, mal estado	10,00
01	Fogão tipo industrial, marca Acongua, 06 bocas	10,00
01	Fogão tipo industrial, marca Eroydon, 02 bocas	5,00
01	Prateleira de madeira pequena	Sem valor de mercado
01	Fogão tipo industrial, 03 bocas	Sem valor de mercado
01	Armário de aço, marca Pendiu com 12 repartições	1,00
02	Escrivaninha cor preta com 02 portas e 1 gaveta	Sem valor de mercado
01	Armário tipo buffet 04 repartições com aparador	30,00
02	Poltronas	Sem valor de mercado
01	Escada de ferro	2,00
01	Cadeira de madeira	Sem valor de mercado
01	Coifa aproximadamente 4m por 1,5m	1,00
01	Tubo de coifa	0,10

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363



... (07) 11 ...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

02	Caixas de isopor vazias	Sem valor de mercado
15	Caixas plásticas tipo containers	7,50
51	Caixas plásticas tipo engradado	10,20
21	Caixas plásticas tipo leiteira	4,20
17	Caixas plásticas tipo vasilhame	13,60
31	Caixas tipo engradado com vasilhame	111,50
05	Caixas de madeira com vasilhames	Sem valor de mercado
24	Panelas de vários tipos	480,00
100	Bandejas aproximadamente, o alumínio para refeição com 6 divisões	250,00
01	Forno a gás de embutir tipo industrial	2,0
02	Caixas plásticas tipo engradado com prato e cumbucas de porcelana	200,00
03	Caixas de madeira com pratos de porcelana	200,00
01	Caixa de isopor grande com vários alimentos	Sem valor de mercado
01	Máquina de cortar batatas	1,00
01	Máquina de cortar marmiteix	5,00
02	Bacias plásticas	Sem valor de mercado
02	Bacias de alumínio	3,00
02	Escorregadores grande	4,00
01	Caixa Plástica grande tipo contêiner baia cm assadeiras e tampas	22,00
01	Caixa Plástica tipo containers baia, contendo assadeiras, grelha, motor de liquidificador industrial e extrator de suco	15,00
01	Caixa plástica tipo contêiner baia contendo assadeiras	22,00
02	Frigideiras	0,20
01	Caixa plástica tipo engradado contendo assadeiras, tampas e apoios de fogão	3,00
02	Sacos de carvão	Sem valor de mercado
01	Lixeira	Sem valor de mercado
01	Tambor de plástico contendo garrafas	1,00
01	Lata de massa corrida	Sem valor de mercado
01	Tambor de fixo grande	Sem valor de mercado
01	Fogão tipo industrial em péssimo estado	1,00
05	Estantes de ferro em péssimo estado	5,00
01	Armário de ferro com 12 repartições	Sem valor de mercado
01	Geladeira Prosdócimo em péssimo estado	15,00

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

01	Carrinho tipo industrial	2,00
01	Prateleira de madeira	Sem valor de mercado
01	Coifa com aproximadamente com 2,5m por 1m em péssimo estado	0,50
01	Banqueta de madeira com pés de ferro para açougue	Sem valor de mercado
08	Garrações de vidro vazios	0,80
01	Caixa de papelão contendo cumbucas de porcelanas	Sem valor de mercado
02	Caixas de metal	5,00
03	Apoios de fogão	Sem valor de mercado
01	Caixa de papelão contendo copinhos para descartáveis	Sem valor de mercado
05	Redes fritadeiras de batata	Sem valor de mercado
01	Caixa de isopor com rolos de papel para embalagens	Sem valor de mercado
01	Escorredor de metal tipo grande para bandejas	2,00
01	Tambor plástico tamanho médio com produto de limpeza	Sem valor de mercado
01	Caixa de papelão com suportes de galheteiro	3,00
01	Tambor pequeno de metal	50,00
TOTAL		1.514,60
Depreciação / Valor de Venda		R\$ 1.211,68

(Fls. 684/689) – Certidão Cartorária informando o leilão de todos os bens, em lote único, a ser realizado no 08 de outubro de 1999. Contudo, após os procedimentos para arrematação, o ato restou NEGATIVO (fls. 691).

(Fls. 739 e 745) – Antes o leilão negativo, o Supermercado Sucata BIM e o Sr. José Olavo Moura Leite Filho, apresentaram propostas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente, para alienação de todos os ativos da Massa Falida de M. Kassab.

(Fls. 748) – Assim, mediante concordância dos interessados, inclusive do Ministério Público, a proposta apresentada pelo Sr.

José Olavo de Moura Leite Filho, foi aceita, sendo autorizada a venda de todos os bens pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos em duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

(Fls. 753/757) – Comprovante de depósito judicial das parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em duas guias, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Fls. 758) – Homologou-se por sentença, em 11 de outubro de 2002, a arrematação efetuada pelo Sr. José Olavo de Moura Leite Filho, nos termos da proposta apresentada às fls. 745, produzindo os efeitos legais e jurídicos, com respectiva expedição de alvará **(fls. 760)**.

(Fls. 766) – Esse MM. Juízo, em 10 de abril de 2003, pelo trabalho desempenhado, arbitrou os honorários do Síndico Dativo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e dos peritos (avaliador e contador) em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada.

(Fls. 778) – Ante a liquidação dos ativos, o Síndico Dativo apresentou o relatório final de falência, como sua prestação de contas, sintetizados da forma abaixo transcrita:

1. Os bens que constituíram a Massa Falida, foram avaliados em R\$ 1.514,60 (mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos);
2. Realizado o ativo, por meio de proposta homologada por Vossa Excelência, foram pagos o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em 03/09/2002 e 03/10/2002, referentes a integralidade do valor;
3. **Apresentação do QGC:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2021 às 16:10, sob o número WCAS2702965104. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008377-90.1992.8.26.0114 e código A757F42.

• **Habilitações Privilegiadas Trabalhistas Julgadas**

Neide de Souza Carvalho	R\$.12.058,96
Edna Miranda	R\$. 1.263,31
Rita Helena de Souza	R\$. 2.800,55
Edivalda Martins de Oliveira	R\$. 4.035,65
Elaine Cristina da Silva	R\$. 2.477,07
Aparecido César Neto	R\$.70.328,54
Maria Izabel C. Pereira	CR\$.10.665.773,56
Otinaldo Ferreira Barbosa	R\$.10.857,21
Lourdes Martellosi Titolti	R\$. 991,58
Julia Vitória Vieira de Souza	R\$. 1.674,52
Maria Terezinha Caetano	R\$. 991,58
Maria Joana dos Santos	R\$. 1.896,35
Sonia Regina Domingos	R\$. 781,59
Lucineide Pereira de Souza	R\$. 2.853,25
Noemia Alves dos Santos	R\$.17.461,78
Maria José Lima	R\$.13.004,23
Clausa Aparecida de Souza	R\$.13.030,23
Cecília Fernandes dos Santos	R\$.16.222,23
Marlene José da Conceição	R\$. 11.119,81
Marina Alves do N. Camilo	R\$. 3.973,17
Joana da Silva de Oliveira	R\$. 3.237,68
Aurelina Pereira da Silva	R\$. 1.763,24
Francisca Neide Compadre	R\$. 22.347,07
Dorotildes Silva Figueiredo	R\$.11.700,10
Luiz Cláudio Silveira da Silva	R\$. 12.968,24
Maria José Batista de Souza	R\$. 11.935,89
Maria José de Souza	R\$. 2.434,03
Aurora da Silva Souza	R\$. 3.538,32
Terezinha da S. do Carmo	R\$. 3.547,71
Gervesina Gudim Domingos	R\$. 3.386,18
Maria Natália dos Santos	R\$.11.917,47
João Lima do Nascimento	R\$. 3.250,27
Lazara Raimunda de Barros	R\$. 5.366,39
Lucilene Cipriano Marques	R\$. 583,92

• **Habilitações Quirografárias**

Cenipel Embalagens Ltda	Cr\$.61.941,90
Laticínios Cantareira Ltda	Cr\$.4.231.723,00
Nossa Caixa/Nosso Banco	CR\$.337.800.000,00

• **Habilitações Privilegiadas**

Fazenda do Estado de São Paulo	CR\$.17.036.146,00
Instituto Nacional do Seguro Social	393.349,7852 UFIRS

Instituto Nacional Seguro Social	67.561,098 UFIRS
Fazendo do Estado de São Paulo	CR\$.7.194.363,76
Prefeitura Municipal Campinas	CR\$.19.951,57
Fazenda do Estado	R\$.160.299,53

• **Habilitações Trabalhistas não Julgadas**

Marcos Paulo Pereira	R\$.1.334,66
Nilza Aparecida L. José Miranda	R\$.8.426,00
Ana Severina Gonçalves	R\$.6.177,97



(Fls. 784) – Plano de plano de rateio proporcional apresentado pela Contadoria Judicial.

(Fls. 787) – Sem impugnações, homologou-se, em 19 de maio de 2005, os cálculos apresentados, expedindo as guias em favor do Síndico e dos Peritos relativos aos honorários.

(Fls. 798/799) – Resposta de ofício apresentado pelo Banco Nossa Caixa, informando que, até 01/01/2006, havia depositada, em conta judicial, a importância de R\$ 3.214,02 (três mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos).

(Fls. 803) – Ante o saldo apresentado, houve nova apresentação de plano de rateio:

CONTADORIA JUDICIAL			
PROCESSO No. 2037/02 - FALENCIA - 9o. OFÍCIO CÍVEL			
Cálculo de fls. 784 e verso, homologado a fls. 787.			
Credores Trabalhistas (fls. 784)	Rateio % (fls. 784)	Saldo de fls. 798/799	Vr. P/ cada credor
Neide de Souza Carvalho	4,16	R\$ 3.214,02	R\$ 133,70
Edna Miranda	0,43	R\$ 3.214,02	R\$ 13,82
Rita Helena de Souza	0,85	R\$ 3.214,02	R\$ 30,85
Edvalda M. do Oliveira	1,39	R\$ 3.214,02	R\$ 44,67
Elaine C. da Silva	0,85	R\$ 3.214,02	R\$ 27,32
Aparecido César Neto	24,27	R\$ 3.214,02	R\$ 780,04
Maria Izabel C. Pereira	1,33	R\$ 3.214,02	R\$ 42,75
Otinaldo F. Barbosa	3,74	R\$ 3.214,02	R\$ 120,20
Laureas M. Thom	0,34	R\$ 3.214,02	R\$ 10,93
Julia V. V. de Souza	0,37	R\$ 3.214,02	R\$ 16,32
Maria T. Caetano	0,34	R\$ 3.214,02	R\$ 10,93
Maria J. dos Santos	0,65	R\$ 3.214,02	R\$ 20,89
Sônia Regina Domingos	0,28	R\$ 3.214,02	R\$ 8,38
Lucinete P. de Souza	0,95	R\$ 3.214,02	R\$ 31,50
Noemia A dos Santos	6,02	R\$ 3.214,02	R\$ 193,46
Maria José Lima	4,48	R\$ 3.214,02	R\$ 143,99
Clausa Ap. de Souza	4,49	R\$ 3.214,02	R\$ 144,31
Cecília F. dos Santos	5,60	R\$ 3.214,02	R\$ 179,99
Martene J. da Conceição	3,63	R\$ 3.214,02	R\$ 123,10
Marina A do N. Camilo	1,37	R\$ 3.214,02	R\$ 44,03
Joane de Silva de Oliveira	1,11	R\$ 3.214,02	R\$ 35,68
Aurelina P. da Silva	0,60	R\$ 3.214,02	R\$ 19,28
Francisco N. Campador	7,71	R\$ 3.214,02	R\$ 247,80
Dorotildes S. Figueiredo	4,03	R\$ 3.214,02	R\$ 128,53
Leiz C. S. de Silva	6,47	R\$ 3.214,02	R\$ 143,67
Maria José B. de Souza	4,12	R\$ 3.214,02	R\$ 132,42
Maria José de Souza	0,84	R\$ 3.214,02	R\$ 27,00
Aurora da S. Souza	1,22	R\$ 3.214,02	R\$ 39,21
Terezinha da S. do Carmo	1,22	R\$ 3.214,02	R\$ 39,21
Gervásia G. Domingos	1,16	R\$ 3.214,02	R\$ 37,28
Maria N. dos Santos	4,11	R\$ 3.214,02	R\$ 132,10
João L. do Nascimento	1,12	R\$ 3.214,02	R\$ 36,00
Lázara R. de Barros	1,25	R\$ 3.214,02	R\$ 39,46
Luciene C. Marques	0,38	R\$ 3.214,02	R\$ 12,21
Totais	100,00		R\$ 3.214,02
Campinas, 05 de junho de 2006.			

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

(Fls. 820/821) – Ofício apresentado pelo Banco Nossa Caixa, informando a unificação das contas, passando a constar a única conta judicial de nº 26-068.735-3, com valor depositado em R\$ 3.891,06 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos).

5º VOLUME:

(Fls. 1.069) – Ofício expedido pelo Banco do Brasil S/A., informando a **unificação das contas judiciais abertas em nome da Falida, para a única conta vinculada, sob o nº 330013074967.**

6º VOLUME:

(Fls. 1.094) – Decisão esclarecendo não ser possível o encerramento da Falência, vez que não houve prestação de contas final pelo Síndico, que há diversas penhoras no rosto dos autos e que ainda há valores depositados em favor da Massa.

(Fls. 1.098/1.101) – Prestação de contas do Síndico Dativo, com os principais tópicos abaixo elencados:

1. Os bens que constituíram a Massa Falida de M. Kassab, Kassab & Cia Ltda., foram avaliados em R\$ 1.514,60 (mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos);
2. O ativo foi alienado pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagos em 2 parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 03/09/2002 e 03/10/2002, respectivamente.
3. O Passivo segue da forma a seguir:

**HABILITAÇÕES PRIVILEGIADAS
TRABALHISTAS JULGADAS**

NEIDE DE SOUZA CAVALHO	R\$12.058,96
EDNA MIRANDA	R\$ 1.263,31
RITA HELENA DE SOUZA	R\$ 2.800,55
EDIVALDA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 4.035,65
EIJAINE CRISTINA DA SILVA	R\$ 2.477,07
APARECIDO CÉSAR NETO	R\$70.328,54
MARIA IZABEL C. PEREIRA	CR\$10.665.773,96
OTINALDO FERREIRA BARBOSA	R\$10.857,21

LOURDES MARTELLOSO TITOLTI	R\$	991,58
JULIA VITÓRIA VIEIRA DE SOUZA	R\$	1.674,52
MARIA TEREZINHA CAETANO	R\$	991,58
MARIA JOANA DOS SANTOS	R\$	1.896,35
SONIA REGINA DOMINGOS	R\$	781,59
LUCINEIDE PEREIRA DE SOUZA	R\$	2.853,25
NOEMIA ALVES DOS SANTOS	R\$	17.461,79
MARIA JOSÉ LINA	R\$	13.004,23
CLERUSA APARECIDA DE SOUZA	R\$	13.030,23
CECÍLIA FERNANDES DOS SANTOS	R\$	16.222,23
MARLENE JOSÉ DA CONCEIÇÃO	R\$	11.119,81
MARINA ALVES DO N. CAMILO	R\$	3.973,17
JOANA DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$	3.237,68
AURELINA PEREIRA DA SILVA	R\$	1.763,24
FRANCISCA NEIDE COMPADRE	R\$	22.347,07
DOROTILDES SILVA FIGUEIREDO	R\$	11.700,10
LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA DA SILVA	R\$	12.968,24
MARIA JOSÉ BATISTA DE SOUZA	R\$	11.935,89
MARIA JOSÉ DE SOUZA	R\$	2.434,03
AURORA DA SILVA SOUZA	R\$	3.538,32
TEREZINHA DA S. DO CARMO	R\$	3.547,71
GERVESINA GUDIN DOMINGOS	R\$	3.386,18
MARIA NATALIA DOS SANTOS	R\$	11.917,47
JOÃO LIMA DO NASCIMENTO	R\$	3.250,27
LAZARA RAIMONDA DE BARROS	R\$	5.366,39
LUCILENE CIPRIANO MARQUES	R\$	583,92
TOTAL:	R\$	289.676,58

HABILITAÇÕES QUIROGRAFÁRIAS

CENIPEL EMBALAGENS LTDA	CR\$	61.941,90
LATICÍNIOS CANTAREIRA LTDA	CR\$	4.231.723,00
NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO	CR\$	337.800.000,00

HABILITAÇÕES PRIVILEGIADAS

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	CR\$	17.036.146,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	393.349,7852 UFIRS	
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	67.561,098 UFIRS	
FAZENDO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CR\$	7.194.363,76
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINAS	CR\$	19.951,57
FAZENDA DO ESTADO	R\$	160.209,53

HABILITAÇÕES TRABALHISTAS NÃO JULGADAS

MARCOS PAULO PEREIRA	R\$	1.384,66
NILZA APARECIDA L. JOSÉ MIRANDA	R\$	426,00
ANA SEVERINA GONÇALVES	R\$	177,97

RATEIO PROPORCIONAL DOS CREDORES TRABALHISTAS -
CONTADOR JUDICIAL NO VALOR TOTAL: R\$289.676,58
 - (Fls. 784/784vº)

HOMOLOGAÇÃO CÁLCULO (Fls. 787)

HONORÁRIOS SÍNDICO (Fls. 789) R\$ 786,33
HONORÁRIOS PERITO (Fls. 792) R\$ 326,52
CÁLCULO CONTADORIA JUDICIAL (Fls. 803)
HOMOLOGAÇÃO SENTENÇA CÁLC. CONT. JUDICIAL (Fls. 812)
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - 5ª VARA FEDERAL DE
CAMPINAS - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA NACIONAL/CEF -
PROCESSO Nº. 2003.61.05.0153847 R\$66.434,89
- (Fls. 839/846) - 77 - 21/06/2017 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - GUIA
440/2017 (3ª VARA FEDERAL)
OFÍCIO BANCO BRASIL INFORMANDO DESMEMBRAMENTO DOS
VALORES DEPOSITADOS NA CONTA 3100113682500 (ANTIGA 26-
068735-3) NO VALOR TOTAL DE R\$4.771,52 PARA OUTRAS 34
CONTAS JUDICIAIS. (Fls. 853/897)
COMPROVANTES DEPOSITOS JUDICIAIS (Fls. 899/922)
OFÍCIO BANCO BRASIL ENVIANDO EXTRATOS DE CONTAS
JUDICIAIS (Fls. 938/991)
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS II DE CAMPINAS - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº. 203/1996 - (Fls. 984/986)
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - 5ª VARA FEDERAL DE
CAMPINAS - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA NACIONAL -
PROCESSO Nº. 95.0609093-0 R\$6.189,13
- (Fls. 987/992) - 72 - 30/10/2014 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS -
PACOTE: 12848 (3ª VARA FEDERAL)
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - 5ª VARA FEDERAL DE
CAMPINAS - EXECUÇÃO FISCAL - INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS - PROCESSO Nº. 2005.61.05.010983-0
..... R\$300.476,29
- (Fls. 995/997) 52 - 30/10/2014 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - GUIA
335/2011: PACOTE: 22735 (3ª VARA FEDERAL);
CONTAS JUDICIAIS INFORMADAS PELO BANCO BRASIL ...
(Fls. 1034/1067)
OFÍCIO BANCO BRASIL INFORMANDO UNIFICAÇÃO CONTAS
JUDICIAIS SALDO PROJETADO PARA 31.08.2015 R\$6.357,23
- (Fls. 1069/1070)
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - 5ª VARA FEDERAL DE
CAMPINAS - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA NACIONAL -
PROCESSO Nº. 9506043093 R\$598.713,45
- (Fls. 1072/1074)

(Fls. 1.103/1.107) – Cota Ministerial informando que:

(i) houve a extinção da pretensão punitiva Estatal, pelo advento da prescrição punitiva intercorrente; (ii) houve o pagamento dos honorários do Síndico e dos peritos nomeados, bem como, apresentado o rateio proporcional aos credores

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/06/2021 às 16:10, sob o número WCAS21702965104. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008377-90.1992.8.26.0114 e código A757F42.

trabalhistas, (iii) aguarda-se pela homologação das contas apresentadas pelo Síndico e, por conseguinte, o encerramento da falência.

(Fls. 1.128/1.130) – Apresentação, pelo Síndico, de nova planilha com plano de rateio.

(Fls. 1136) – **Esse N. Juízo, considerando:** **a)** que o síndico requereu o encerramento da falência sem ter prestado as contas a ela referentes (fl. 1092); **b)** que tal pedido foi deduzido quando ainda havia crédito depositado nos autos em favor da massa (fl. 1094); **c)** que, mesmo depois de prestadas as contas (fls. 1098/1101), o síndico deixou de especificar o destino da monta depositada nos autos e de calcular o rateio proporcional do crédito existente entre os credores trabalhistas (fls. 1110, 1118 e 1123); **d)** que, intimado a apresentar tal cálculo, solicitou que a Contadoria Judicial o fizesse (fl. 1122); **e)** que, apresentando o referido rateio proporcional da monta depositada nos autos entre os credores trabalhistas (fls. 1128/1129), não esclareceu o destino da diferença entre a quantia existente em favor da massa e a somatória do rateio; **f)** e, por fim, mas não menos relevante, ao contrário, de especial relevância, tramita a presente há 27 (vinte e sete) anos, superados todos os prazos legais, sem justificativa para tanto; Na forma do artigo 66, §1º e §2º do Decreto-lei 7661/45, **DESTITUIU** o síndico e nomeou, em substituição, a empresa **BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

(Fls. 1.144) – Aceitando o encargo para as atribuições de Síndica Dativa do presente processo de insolvência, os representantes legais desta Auxillar do Juízo, assinaram o Termo de Compromisso no dia 08 de outubro de 2019.

Eis a síntese do processado.

III. DAS ETAPAS SUPERADAS NO PRESENTE FEITO À LUZ DO DECRETO LEI 7.661/1945

[Extremely faint, mostly illegible text consisting of several paragraphs and possibly a signature area. The text appears to be a legal or official document.]

Neste tópico, esta Auxiliar, de forma objetiva, demonstrará os procedimentos já adotados durante o curso da ação falimentar.

- ✓ Termo de depoimento dos sócios – artigos 34 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Arrecadação de todos os bens – artigos 70 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Avaliação de todos os bens – artigo 8º, I, Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Alienação de todos os bens – artigos 116 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Relação de Credores - artigo 8º, II, Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Pagamento dos créditos extraconcursais – honorários síndico e peritos – artigo 67 do Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Quadro Geral de Credores – artigo 96 do Decreto-Lei 7.661/1945;
- ✓ Plano de rateio – artigos 125 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945.

III. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR ESTA SINDICA DATIVA

Conforme todo relato processual, apesar de apresentado o plano de rateio, até o presente momento não houve nenhum pagamento destinado aos credores concursais. Sendo apenas levantados os valores extraconcursais referentes à remuneração do Síndico Dativo, bem como dos peritos nomeados pelo N. Juízo.



Durante o procedimento falimentar, a empresa falida já realizou a liquidação de todos os ativos, os seus credores estão todos relacionados no procedimento falimentar, de modo que o antigo Administrador Judicial já apresentou a minuta do Quadro Geral de Credores da Massa Falida e seu respectivo plano de rateio.

Contudo, apesar do plano de rateio ter sido apresentado, em todas as manifestações apresentadas pelo antigo Síndico, sempre houve a informação de Habilitações de Créditos Trabalhistas pendentes de Julgamento. Veja-se:

• **Habilitações Trabalhistas não Julgadas**

Marcos Paulo Pereira R\$.1.334,66
Nilza Aparecida L. José Miranda R\$.8.426,00
Ana Severina Gonçalves R\$.6.177,97

Fls. 778

HABILITAÇÕES TRABALHISTAS NÃO JULGADAS

MARCOS PAULO PEREIRA R\$1.334,66
NILZA APARECIDA L. JOSÉ MIRANDA R\$8.426,00
ANA SEVERINA GONÇALVES R\$6.177,97

Fls. 1.098/1.101

Sabendo que há valores depositados em conta e, verificado que os créditos não julgados possuem natureza trabalhista, para fins de apresentação do plano de rateio, os requerimentos apresentados pelo Sr. Marcos Paulo, Sra. Nilza Aparecida e Sra. Ana Severina, deverão ter seu julgamento, por esse MM. Juízo, nos autos das respectivas Habilitações de Crédito.

Ocorre que, apesar de uma análise minuciosa do presente processo, esta Auxiliar do Juízo só obteve êxito em localizar a indicação do pedido da Sr. Nilza Aparecida, autuado sob o nº 2037-92P (fls. 531

- 3º volume); todavia, os demais credores não são citados em quaisquer dados ou certidões que pudessem viabilizar a análise dos pedidos de habilitações de crédito, e, por conseguinte, antecipar o seu julgamento para fins de encerramento da presente falência.

Ademais, de acordo com a resposta de ofício encartada às fls. 820/821 destes autos, em 11/03/2008, foi informado o saldo depositado em conta judicial que, à época, perfazia a monta de R\$ 3.891,06 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos).

Ocorre que, desde a referida informação por ofício até a presente data, transpassaram-se 12 (doze) anos, sem quaisquer outras informações quanto à atualização dos valores.

Por conseguinte, será necessária a apresentação da monta atualizada, haja vista o presente feito estar em fase de elaboração adequada do rateio/pagamento aos credores, de forma que se requer que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, a fim de que a instituição informe, no autos, o valor atualizado do montante depositado em juízo.

IV DOS ENCARGOS DA MASSA E DA REMUNERAÇÃO DESTA SÍNDICA DATIVA

Diante de todo o acima relatado, conclui-se que a presente demanda se encontra, nesse momento, em fase de levantamento de informações acerca dos valores disponíveis, para que, em momento imediatamente posterior, possa-se proceder a execução do rateio entre os credores.

Para se chegar a tal conclusão, esta Auxiliar, desde sua nomeação, dedicou sua equipe para o estudo profundo e pormenorizado do caso, com o intuito de viabilizar, de forma eficiente, o saneamento do processo (que tramita desde 1992) e o encaminhamento para a finalidade



... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

proposta (resultado útil), que é o pagamento dos credores de acordo com as possibilidades do ativo da massa.

Pois bem: no tocante à verba honorária a ser fixada para esse trabalho, que se destinará ao pagamento dos trabalhos já efetuados e dos que serão procedidos desse momento em diante, observando-se os ditames legais, esta Auxiliar propõe que seja fixado o montante de 5% (cinco por cento) do valor atual do ativo, sendo deferido o levantamento de 3% (três por cento) desse valor após a informação do Banco do Brasil no tocante aos valores disponíveis em conta, e 2% (dois por cento) ao final do processo, após o encaminhamento do rateio para os credores concursais.

Ressalta-se que o antigo Síndico Dativo e seus auxiliares já receberam suas remunerações, conforme se verifica dos mandados de levantamento expedidos às fls. 787/792.

V. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DA SÍNDICA DATIVA

Por derradeiro, requer-se que as intimações judiciais da Síndica Dativa, a serem publicadas na Imprensa Oficial, sejam efetuadas, exclusivamente e conjuntamente, em nome dos advogados **Fernando Pompeu Luccas – OAB/SP 232.622** e **Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409**.

VI. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDENCIAIS FINAIS

Diante do exposto, esta Síndica Dativa requer:

- a) a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A., para que informe nestes autos o valor total depositado na conta judicial vinculada, nº 330013074967 (fls. 1.069), pertencente ao ativo liquidado em favor da Massa Falida de M. Kassab & Kassab & Cia. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.949.885/0001-97.

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

b) A fixação de sua remuneração em 5% (cinco por cento) do ativo liquidado, que será apurado logo após a informação do saldo atual em conta pelo Banco do Brasil S/A, sendo previamente deferida a expedição de guia de levantamento de 3% (três por cento) logo após a informação da Instituição Financeira, e 2% (dois por cento) ao final do processo, pós rateio aos credores concursais;

c) A indicação, pela z. Serventia, quanto à localização dos possíveis incidentes de créditos físicos com titularidade do Sr. Marcos Paulo Pereira, Sra. Nilza Aparecida L. José Miranda e Sra. Ana Severina Gonçalves, todos ajuizados contra a Massa Falida de M. Kassab & Kassab & Cia. Ltda., sem prejuízo da informação de outros incidentes não relatados anteriormente, bem como da intimação do Síndico destituído para que apresente as mesmas informações, pugnando-se, desde já, pelo cadastramento desta peticionante e sua respectiva intimação, para fins de análise e diligências necessárias, viabilizando-se, dessa forma, os julgamentos dos incidentes e, por conseguinte, a inclusão no plano de rateio da Massa.

d) A intimação do Membro do Ministério Público, para que tome ciência de todo o relato, bem como se manifeste acerca das matérias afinentes a sua função processual.

No mais, esta Auxiliar pugna por sua imediata intimação para ciência quanto a resposta do ofício, para fins de elaboração do plano de rateio, consoante artigos 125 e seguintes do Decreto Lei 7.661/1945.

Campinas (SP), 11 de fevereiro de 2020.

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.

Síndica Dativa


Fernando Pompeu Luccas

OAB/SP 232.622

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

... a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos, bem como a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus para a liberação de presos políticos...

Jhonatan Luís Marques Poiana
OAB/SP 413.590

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

